



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - Fone/Fax: (043) 472-5255
CEP 86.880-000 — Ariranha do Ivaí — Paraná

LEI 062/99

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A . , para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano- Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$600.000,00 (seiscientos mil reais) , junto ao Banco do Estado do Paraná S. A . , por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em complemento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emendadas no Senado Federal (atualmente a resolução n. 78/98).

Art. 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei Estadual n. 8.917 e do Paraná Urbano que breve entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A . , e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno (s) o (s) qual (is) será (ão) doado (s) à Companhia de Habilitação do Paraná – COHAPAR e destinado (s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia das Operações de Crédito, fica a Chefia do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributo

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 256 Pág: 19

Edição de 07/06/1999

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - Fone/Fax: (043) 472-5255
CEP 86.880-000 — Ariranha do Ivaí — Paraná

que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao agente financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar a quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do (s) terreno (s) referido (s) no artigo 2º, em favor da companhia da Habilitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

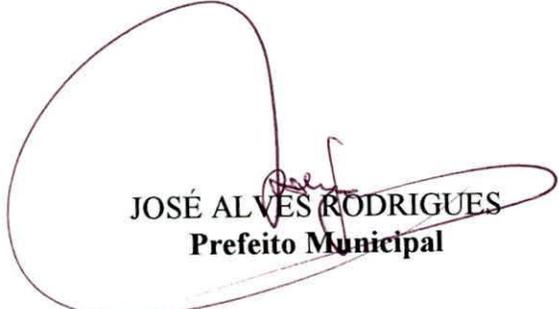
Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário a aquisição do (s) terreno (s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal